



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.415/05, de 29 de junho de 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Silvânia/GO a adquirir imóveis para implantação de prédios públicos e desenvolvimento de projetos sociais, nos modelos que especifica e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de suas competências e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e, com aplicação por equidade, a Lei Federal de nº 8.745, de 09.12.1993, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à prestação de serviços à comunidade, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a adquirir imóveis dentro das zonas urbanas, de expansão urbana e rural do Município de Silvânia/GO, para a implantação de prédios públicos e desenvolvimento de projetos sociais.

**Art. 2º.** A autorização a que se refere o Art. 1º desta lei, não dispensa a obediência aos termos da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 3º.** Consideram-se como imóveis para implantação de prédios públicos aqueles que, pela localização, dimensão e facilidade de acesso sejam indispensáveis à expansão e melhoria dos serviços públicos.

**Art. 4º.** Consideram-se como imóveis para o desenvolvimento de projetos sociais aqueles destinados à construção de creches, escolas, hospitais, postos médicos, gabinetes dentários, cinemas, teatros, centro de convenções, quadras e campos para praticas esportivas, feiras, mercados, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente e nos próximos, segundo as frações correspondentes a cada um, à época de suas realizações ou mediante a

abertura de créditos especiais ou suplementares, nos modelos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

João Corrêa Caixeta